

proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lins — Restaurante, L.<sup>da</sup>, com sede em Vilafrancacentro, loja 402, Vila Franca de Xira.

São administradores da devedora: Lin Jansen, com endereço na Rua do Dr. António Elvas, 24-C, 2.º, direito, Laranjeiro, Almada, e Lin Jiang, com endereço na Rua do Dr. António Elvas, 24-C, 2.º, direito, Laranjeiro, Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano, com domicílio na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212459

### **Anúncio**

Processo n.º 230/06.ITYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedor — Quevideu, C. R. L.

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 17 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Quevideu, C. R. L., com sede registal na Rua de Gonçalo Nunes, 35, rés-do-chão, Lisboa, com sede efectiva na Rua de Santo Estêvão, lote 196, Casal da Silveira, Famões.

São administradores da devedora: Aristides Guilherme Nabais Paiva, com endereço na Rua de Santo Estêvão, lote 195, Casal da Silveira, Famões; José João Coelho Martins de Almeida Silva, com endereço na Rua de D. Cristóvão da Gama, 7, 1400-113 Lisboa; João Alexandre Benamor Marvão, com endereço na Rua de D. Fuas Roupinho, 50, 2765-323 São João do Estoril, e António José Oliveira Ferreira, com endereço na Rua de Adelaide Cabete, 10, 5.º, A, 2660-208 Santo António dos Cavaleiros, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com domicílio na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212520

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 164/05.7TYVNG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Carina Alexandra Pereira Mouta e outro(s).

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de Junho de 2006, às 10 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CAMPILUZ — Sociedade de Representações, Artigos Decoração, Metais e Ferros, L.<sup>da</sup>, com endereço na Rua da Devesa, 151, Avintes, 4430-814 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Manuel Pereira da Silva, com endereço na Rua do Outeiro, 461, Avintes, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, Porto, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000212524

**Anúncio**

Processo n.º 408/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Soceva — Sociedade Técnica de Cerâmica, L.da

Credor — Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvên-

cia acima identificados no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Junho de 2006, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOCEVA — Sociedade Técnica de Cerâmica, L.da, número de identificação fiscal 502058641, com endereço na Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior, Valadares, 0000-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Oliveira, com domicílio na Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

É administrador da devedora José Faustino da Rocha Ferreira, com endereço na Rua da Cidade de Luanda, 60, 4.º, direito, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam, ainda, notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000212517

---

**ORGANISMOS AUTÓNOMOS**

---

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Administração**

**Despacho**

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 1 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Joana Filipa de Sousa Micael Pereira, como técnico superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo projecto «PRES 08». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000209268

**Despacho**

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 9 de Junho de 2006, é autorizada a renovação do contrato de avença com João Paulo Botelho Monteiro, por três meses, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2006, pelo projecto «Proid 141». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000210714

**Despacho**

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores, de 12 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de bolsa de investigação de